



DECISÃO Nº 113/2018– TCE –TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 718/2017.

2- Assunto: Auditoria Operacional.

3-Orgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

4- Interessados: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, Umanizzare Gestão Prisional e Serviços S/A, RH Multi Serviços Administrativos Ltda e Governo do Estado do Amazonas.

5- Advogados: Joyce Vivianne Veloso de Lima – OAB 8679

6- Objeto: Auditoria Operacional Coordenada pelo TCU, em nível nacional, sobre o Sistema Penitenciário Brasileiro.

7- Unidade Técnica: DEAOP

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1308/2018 – MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 349/353v).

9- Relator: Conselheiro Érico Desterro Xavier e Silva.

EMENTA: Auditoria Operacional.

Recomendações. Determinações.

10- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 29, XIX, e § 1º, inciso XII do mesmo artigo, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1- Recomendar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP:

- 10.1.1** – Efetuar a normatização de concessão/favores aos detentos, rigorosamente no que estabelece a LEP;
- 10.1.2** – Formalizar a Política de Gestão de Riscos no sistema penitenciário e providenciar a estrutura correspondente;
- 10.1.3** – Elaborar plano de gerenciamento de crise, contendo procedimentos operacionais padrão;
- 10.1.4** – Revisar e atualizar a Lei 2.711/2011 – Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas;
- 10.1.5** – Instalar bloqueadores de celulares no perímetro das unidades prisionais da capital;
- 10.1.6** – Realizar diagnóstico do efetivo de servidores necessários ao sistema penitenciário, contemplando em especial a função de Agente Prisional, com fins de realização de concurso público;
- 10.1.7** – Realizar diagnóstico da infraestrutura material e operacional para atendimento para atendimento da atividade fim do serviço prisional com vistas a elaboração de Plano de Aquisição;



DECISÃO Nº 113/2018– TCE –TRIBUNAL PLENO

- 10.1.8** – Restabelecer a Central de Monitoramento Operacional de Câmeras ou sistema similar para monitoramento em tempo real de todas as unidades prisionais da capital no regime de 24 horas.
- 10.1.9** – Implementar o serviço de ouvidoria do sistema prisional;
- 10.1.10** – Institucionalizar a Escola de Administração Prisional para formação e capacitação de servidores;
- 10.1.11** – Fortalecer o departamento de inteligência da SEAP (aquisição de materiais, capacitação técnica e aumento do número de servidores);
- 10.1.12** – Elaboração de cronograma para a retomada da administração, gerência e segurança prisional dos presídios que hoje têm gestão terceirizada;
- 10.1.13** – Realização de tele audiência nos presídios;
- 10.1.14** – Normatização de procedimentos junto às unidades prisionais quanto ao cumprimento de alvarás de soltura e progressão de regime;
- 10.1.15** – Desenvolver softwares com integração web para a migração de todos os dados do Sistema SGP;
- 10.1.16** – Normatizar junto à empresa Umanizzare as instâncias de acesso ao Sistema SCP;
- 10.1.17** – Revisar os arquivos eletrônicos dos presos lançados no SGP;
- 10.1.18** – Fortalecer o Departamento de Estatísticas da SEAP;
- 10.1.19** – Adotar providências no sentido de suprir o déficit de vagas nos estabelecimentos penais com a construção de unidades na capital;
- 10.1.20** – Promover reestruturação no que tange à alocação dos presos, nos moldes previstos na LEP, adequando os estabelecimentos aos regimes de execução penal e oferecer atendimento apropriado ao preso maior de 60 anos;
- 10.1.21** – Realizar a transferência dos presos do regime semiaberto que estão no prédio anexo ao regime fechado do COMPAJ;
- 10.1.22** – Ampliar a oferta de geração de empregos nas unidades prisionais por meio da publicação de editais de credenciamento;
- 10.1.23** – Adotar procedimento de designação de trabalho dos presos por portaria nominal do diretor, para que seja anexada na ficha do detento, evitando coações por parte de outros detentos;
- 10.1.24** – Realizar censo da população carcerária com apoio da DPE;
- 10.1.25** – Realizar convênios com instituições de ensino superior para incrementar sistema de advocacia voluntária;
- 10.1.26** – Destinação de uma sala para atendimento da DPE/AM em todas as unidades prisionais;



DECISÃO Nº 113/2018– TCE –TRIBUNAL PLENO

- 10.1.27 – Estabelecer comissão para a fiscalização dos contratos terceirizados de gestão das unidades prisionais;
 - 10.1.28 – Estabelecer instrumentos de controle;
 - 10.1.29 – Adotar planilha diária para acompanhamento dos itens do contrato que envolvem quantitativo de pessoal terceirizado, alimentação etc;
 - 10.1.30 – Fortalecer o Departamento de Controle interno;
 - 10.1.31 – Emitir trimestralmente relatórios analíticos sobre o desempenho da empresa contratada;
 - 10.1.32 – Elaborar normativo determinando os procedimentos para aferição do custo mensal do preso por estabelecimento penal;
 - 10.1.33 – Estabelecer ferramenta que permita alimentar os dados e consolidar mensalmente o custo do preso por estabelecimento;
 - 10.1.34 – Proceda ao envio mensal ao DEPEN de planilha contendo dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento;
 - 10.1.35 – Proceda à instauração de procedimentos administrativos para verificar a ocorrência de algum dos motivos que levariam à rescisão dos contratos firmados com as empresas que administram as unidades prisionais, com a aplicação das sanções prevista na Lei de Licitações, se for o caso;
- 10.2- Recomendar** à Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE:
- 10.2.1 – Retomada do atendimento jurídico aos detentos do sistema prisional da capital;
 - 10.2.2 – Criação de um núcleo de execução penal no âmbito da DPE/AM;
 - 10.2.3 – Implementação de sistemas de informação para registro dos atendimentos para o gerenciamento de informações jurídicas;
 - 10.2.4 – Considerar a realização de mutirão carcerário para redução da demanda reprimida.
- 10.3- Recomendar** ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM:
- 10.3.1 – fortaleça a estrutura financeira da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a fim de que a mesma pudesse efetivar investimentos para retomar a atuação nas unidades prisionais da capital, sem prejuízo das demais áreas de atuação daquele órgão;
 - 10.3.2 – priorize o envio de Projeto de Lei que crie novos cargos de Agente Prisional, em quantitativo que supra as necessidades da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, conforme exposto em reunião dos representantes desta Secretaria com o MPC, visando à realização de concurso público e à gradual retomada da administração das unidades prisionais do Estado.



DECISÃO Nº 113/2018– TCE –TRIBUNAL PLENO

- 10.4- Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas que:
- 10.4.1** – Fortalecimento da Vara de Execuções Penais com aumento do quadro de servidores;
 - 10.4.2** – Considerar a exemplo de outros estados, realizar estudos para implantar mais uma Vara ou destinar pelo menos mais 2 juízes auxiliares;
 - 10.4.3** – Considerar a tramitação de malotes digitais individualizados;
 - 10.4.4** – Adoção de um sistema com ferramenta web capaz de operar interoperabilidade com o sistema nacional;
 - 10.4.5** – Considerar a realização de mutirão para atendimento dos processos de execução penal;
 - 10.4.6** – Dinamizar o cadastramento das guias de execução/recolhimento, na alimentação dos processos e abertura dos malotes digitais.
- 10.5- Determinar** ao Governo do Estado do Amazonas, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, à Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM e ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM, que elaborem um plano de ação contendo as ações e prazos para implementação das recomendações aprovadas pelo Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, com comprovação perante a Corte, nos termos do art. 4º, X da Resolução nº 04/2011 TCE/AM;
- 10.6- Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, que envie cópia do Relatório Conclusivo desta Auditoria aos Processos 677/2017, 12534/2016, 10132/2017 e 10129/2017 (todos tratam de análise de contratos de prestação de serviços com a SEAP), em razão de haver nesse relatório, questões ligadas diretamente ao objeto dos processos citados.
- 11- Ata:** 18ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão:** 30 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral